



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 16259/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de São Mamede  
**DATA DE ENTRADA:** 14/02/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00008/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviços de Gestão de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional Junto a Prefeitura Municipal de São Mamede/PB.

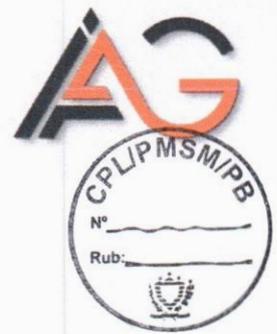
**INTERESSADOS:** Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
Vandico Alves de Oliveira



Proposta Comercial para Prestação de Serviços  
**- GESTÃO DE SST -**

Proposta Comercial para Prestação de Serviços  
- GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO -

Página 1 de 2



REF.: Dispensa de Licitação - Nº 008/2025

Com base no Art. nº 75, Inciso II da Lei 14.133/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestar serviços de gestão de segurança do trabalho e saúde ocupacional junto à prefeitura municipal de São Mamede - PB.

⇒ **PROPONENTE:**

**Razão Social:** Andrade e Gomes Consultoria em Segurança do Trabalho LTDA

**CNPJ:** 21.639.378/0001-00

**Endereço:** Rua Normando Araújo, nº 39 - Centro - São Mamede - PB - CEP: 58.625-000

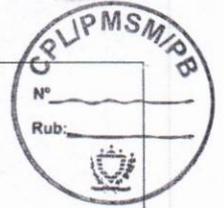
⇒ **PROPOSTA:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Gestão ocupacional personalizada, intermediada pelo software de SST, sistema ESO; Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO); Programa de Gerenciamento de Risco (PGR); Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP); Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); Emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); Gestão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO); Gestão dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e	MÊS	12	R\$ 2.191,67	R\$ 26.300,00

Proposta Comercial para Prestação de Serviços  
- GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO -



Página 2 de 2



Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC); Gestão de SST para plataforma do eSocial, com o envio dos eventos S-2210: Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); S-2220: Monitoramento da Saúde do Trabalhador (ASO); e, S-2240: Condições Ambientais do Trabalho   (Agentes Nocivos).				
--	--	--	--	--

**Valor global da proposta:** R\$ 26.300,00 (vinte e seis mil e trezentos reais);

**Validade desta proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Pagamento:** Conforme Edital de Contratação Direta - Dispensa de Licitação N° 008/2025

⇒ **DADOS BANCÁRIOS**

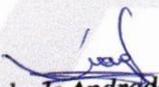
Andrade & Gomes Consultoria

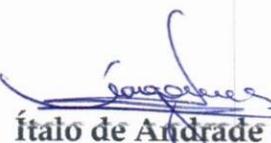
Banco: 077 - Inter | CNPJ: 21.639.378/0001-00 | Agência: 0001 | Conta: 3277180

Pix: CNPJ - 21639378000100

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e Preço, estabelecidos no Edital de Contratação Direta - Dispensa de Licitação N° 008/2025.

São Mamede/PB, 31 de janeiro de 2025.

  
**Ítalo de Andrade Gomes**  
ENGENHEIRO MECÂNICO  
Engenheiro de Segurança do Trabalho  
CREA 1610565711

  
**Ítalo de Andrade Gomes**  
Sócio da Andrade & Gomes Consultoria  
CPF: 056.887.834-51

**21.639.378/0001-00**  
**ANDRADE E GOMES CONSULTORIA**  
**EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**  
Rua Normando Araújo, 39 - Centro - CEP. 58.625-000 - São Mamede-PB.  
Tel.: (83) 9.9613-8707 / E-mail: andradegomes.consultoria@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



## PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** SERVIÇO COMUNS. SERVIÇOS TÉCNICOS. RECURSOS HUMANOS. SEGURANÇA DO TRABALHO. LAUDOS TÉCNICOS. INFORMAÇÕES TÉCNICAS. SECRETARIA DE SAÚDE. INTERESSE PÚBLICO. DISPENSA. LEI Nº 14.133/2021.

### **I - DA CONSULTA**

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação, a fim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00008/2025**, para o objeto: **Contratação de Empresa especializada para prestar serviços de gestão de segurança do trabalho e saúde ocupacional junto a prefeitura municipal de São Mamede/PB.**

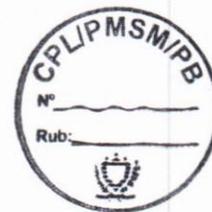
2. *A Contratação destina atender o setor de recursos humanos para acompanhamento de gestão mediante laudos técnicos ocupacional.*

3. Para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua ratificação e contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica o agente de contratação. Aponto o recebimento dos autos deste procedimento, que constam:

- a) Documento de Demanda da Saúde;
- b) Termo de referência;
- c) Pesquisas de preços;
- d) Autorização do gestor municipal;
- e) Atos que nomeia a equipe de licitação;
- f) Disponibilidade orçamentaria;
- g) Protocolo e atuação;
- h) Minuta de contrato.

4. É o relatório, passo a opinar.

  
**Vandico Alexandre de Oliveira**  
**Advogado**  
**AB/PB - 26301**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

**II-DA FUNDAMENTAÇÃO**

DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

5. A princípio devo informar que a Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se, obrigatoriamente vigente a partir de 31 de dezembro de 2023. Necessariamente esta administração pública, doravante 2024, deve mudar a rotina dos procedimentos antigos para adequando aos novos moldes da lei vigente.
6. Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata e obrigatório, que no período de transição não existe mais ficará na obrigatoriedade do administrador público utilizá-la.
7. Não Podemos deixar de observar a regulamentação própria. O município delineou, através do Decreto 001/2024, regulamentação no âmbito municipal, quanto as contrações através de **dispensa e inexigibilidade**, vejamos:

Art. 2º Os procedimentos administrativos para contratação direta, por meio de **inexigibilidade e dispensa**, deverão observar os dispositivos previstos no art. 72, incisos I ao VIII da Lei Federal n.º14.133/2021.

Art. 3º - Para os fins de realização de contratação direta do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo os casos de dispensa e inexigibilidade, serão exigíveis os seguintes documentos, conforme:

I - O "Documento de Formalização de Demanda" deverá ser anexado em todos os processos de contratação, independente de valor;

II - Nas contratações diretas cujo valor supere o limite previsto no § 2º do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser elaborado procedimento administrativo nos termos art. Art. 72, incisos de I a VIII da Lei 14.133/21;

III - O fornecimento de bens e serviços com execução imediata, cujo valor não ultrapasse o limite previsto no § 2º do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, será dispensa a formalidade de procedimento administrativo, bem como emissão de parecer jurídico, fazendo -se necessário apenas nota de empenho ou carta - contrato.

IV - O Estudo Técnico Preliminar será exigido em contratações diretas, cujo valor da contatação supere a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), podendo ainda ser dispensado nos casos de obras e serviços de engenharia, nos termos do art.08, § 3º da Lei 14.133/2021;

V - A "Análise de Riscos" será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e contemplará a identificação objetiva dos "Riscos Prováveis" entre os contratantes;

IV- Projeto Básico, executivo e arquitetônico para as obras e serviços de engenharia, quando for o caso;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
 ASSESSORIA JURÍDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

- VI - Estudo Socio e técnico quando se tratar de contratações demanda pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano.
- VII - Estimativa de despesa;
- VIII- justificativa de preço;
- IX - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- X - razão de escolha do contratado;
- XI - parecer jurídico;
- XII - parecer técnico, da engenharia, social, laudo/análise médica, quando for o caso;
- XIII - autorização da autoridade competente.

8. Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

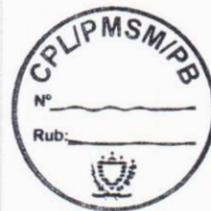
**III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

9. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis:*” Art. 75. *É dispensável a licitação: II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*”

10. Não podemos esquecer que, atualmente, o valor acima encontra-se atualizado em R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do decreto federal nº Decreto nº 12.343/2024, assim vejamos:

Art. 1º

Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

**ANEXO**

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

11. Consta nos autos do processo: i) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, 1) A empresa escolhida apresente o menor valor para realizar a contratação, 2) o valor global orçado para a contratação é a média de **R\$: 60.833,33 (sessenta mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

12. A priori o fornecimento poderá ser contratado de forma direta, uma vez que o valor orçado se enquadra na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

André Alexandre do Nascimento  
 Advogado  
 OAB/PB - 26301



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

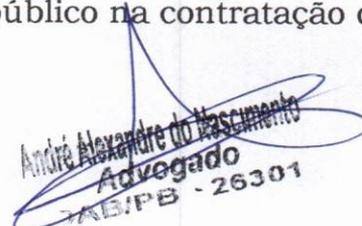
13. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- a) Com o pedido de contratação do objeto e com o respectivo termo de referência, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) O termo de referência, onde consta a descrição técnica do objeto, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar do objetivo foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. Cumpre salientar que a administração pública deve observar se não registra fracionamento de despesas, ou outras palavras seria mais de uma dispensa com objeto sinônimos, evitar a realização do processo licitatório.

15. Por oportuno, verifico estar presente o interesse público na contratação de empresa para execução do objeto.

**IV- DO CONTRATO**

  
 André Alexandre do Nascimento  
 Advogado  
 OAB/PB - 26301



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

16. Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

17. Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

18. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

19. Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

**V - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

20. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para divulgação das licitações eletrônicas.

21. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

22. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de seis (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

procedimentos eletrônicos, conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

23. É notório que o Portal Nacional de Compras Públicas já se encontra disponível para ser utilizado, a partir de 2022. Por outro, lado os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

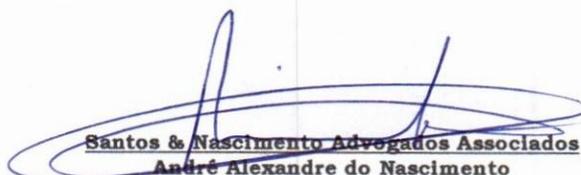
24. Considerando que, atualmente, o **Município de São Mamede -PB** possui menos que 20 (vinte mil) habitantes, é que dispõe o portal eletrônico do IBGE da última contagem deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

**VI - CONCLUSÃO**

25. Diante o exposto, entendo que a contratação direta para o presente objeto é a melhor escolha, uma vez que está enquadrada na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e cumpriu os requisitos material e formal exigidos para que se contrate de forma direta.

26. Este é o nosso parecer, S.M.J.

São Mamede - PB, 27 de janeiro de 2025.

  
**Santos & Nascimento Advogados Associados**  
**André Alexandre do Nascimento**  
**OAB-PB 26.301**  
**Assessoria jurídica**



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0008/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 0008/2025, objetivando a Contratação de empresa para prestar serviços de gestão de segurança do trabalho e saúde ocupacional junto à prefeitura municipal de São Mamede - PB, em favor da empresa qual seja: **ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ Nº 21.639.378/0001-00**, com endereço Rua Coronel Miguel Satiro, nº 178, Centro, Patos-PB. **Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 2.191,67 (dois mil, cento e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor global de R\$ 26.300,04 (vinte e seis mil, trezentos reais e quatro centavos)**, durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 06 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



**JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pesquisa de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.**

**2.0.DA PESQUISA DE MERCADO**

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2025.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Gestão ocupacional personalizada, intermediada pelo software de SST, sistema ESO; Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO); j Programa de Gerenciamento de Risco (PGR); Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP); Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); Emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); Gestão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO); Gestão dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC); Gestão de SST para plataforma do eSocial, com o envio dos eventos S-2210: Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); S-2220: Monitoramento da Saúde do Trabalhador (ASO); e, S-2240: Condições Ambientais do Trabalho   (Agentes Nocivos);	MÊS	12	R\$ 2.191,67	R\$ 26.300,04



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



	<b>Total</b>	R\$ 26.300,04
--	--------------	------------------

### 3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 26.300,04.

### 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de serviço:

Início: Imediato

4.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, 12 (doze) meses, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

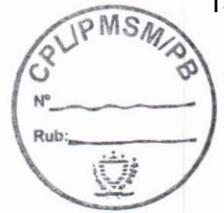
4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede -PB, 22 de Janeiro de 2025.

**VANILDA GAMBARRA DE MEDEIROS LOPES**  
**Secretária de Saúde**



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



## Pesquisa de Preços

EMPRESA: Andrade e Gomes Consultoria de Segurança do Trabalho

CNPJ: 21.639.378/0001-00

ENDERÇO: Rua Normando Araújo, 39 - Centro - São Mamede - PB. CEP: 58.625-000

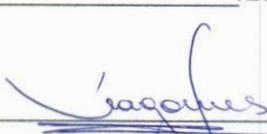
A Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, vem solicitar cotação de preços para compor procedimento de licitação, para cotação de empresa a fim de realizar procedimento de contratação, conforme segue abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gestão ocupacional personalizada, intermediada pelo software de SST, sistema ESO; Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO); j Programa de Gerenciamento de Risco (PGR); Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP); Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); Emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); Gestão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO); Gestão dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC); Gestão de SST para plataforma do eSocial, com o envio dos eventos S-2210: Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); S-2220: Monitoramento da Saúde do Trabalhador (ASO); e, S-2240: Condições Ambientais do Trabalho   (Agentes Nocivos); Exames clínicos (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de riscos ocupacionais e demissionai) e exames complementares ocupacionais..	MÊS	12	2.275,00	27.300,00

VALOR GLOBAL:  vinte e sete mil e trezentos reais

Validade: 30 dias

Data: 16 / janeiro /2025.

  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**21.639.378/0001-00**  
ANDRADE E GOMES CONSULTORIA  
EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.  
Rua Normando Araújo, 39 - Centro - CEP. 58.625-000 - São Mamede-PB.  
Tel.: (83) 9.9613-8707 / E-mail: andradegomes.consultoria@gmail.com



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



## Pesquisa de Preços

EMPRESA: Clinica Médica e Serviços de Segurança do Trabalho Ltda.

CNPJ: 49.331.186/0001-50

ENDERÇO: Rua Peregrino Filho, 178, Centro. CEP: 58700-450 - Patos - PB.

A Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, vem solicitar cotação de preços para compor procedimento de licitação, para cotação de empresa a fim de realizar procedimento de contratação, conforme segue abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gestão ocupacional personalizada, intermediada pelo software de SST, sistema ESO; Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO); j Programa de Gerenciamento de Risco (PGR); Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP); Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); Emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); Gestão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO); Gestão dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC); Gestão de SST para plataforma do eSocial, com o envio dos eventos S-2210: Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); S-2220: Monitoramento da Saúde do Trabalhador (ASO); e, S-2240: Condições Ambientais do Trabalho   (Agentes Nocivos); Exames clínicos (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de riscos ocupacionais e demissionai) e exames complementares ocupacionais..	MÊS	12	5.000	60.000

VALOR GLOBAL: Quarenta Mil Reais

Validade: 1 ano / 12 meses.

Data: 21 / Janeiro / 2025.

*[Handwritten Signature]*

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Dr. Nilson Shizue Suassuna  
Medicina do Trabalho  
Clínico Geral  
CRM/PB 5592 CREMEPE 18228  
CRM-RN 7198



## INFORMAÇÕES

**Categoria** Fornecedor **Ano** 2024 **Município** São José do Bonfim **Data/Hora** 21/01/2025 19:18

## DETALHAMENTO

### EMPENHO

**Número** 0011714  
**Data** 26/11/2024  
**Elemento** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Unid. Gestora** Prefeitura Municipal de São José do Bonfim  
**Unid. Orçamentária** SECRETARIA DA SAUDE  
**Função** Saúde  
**Subfunção** Atenção Básica  
**Programa** Apoio Administrativo da Secretaria de Saúde  
**Ação** Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde  
**Fornecedor** SECURITY CONSULTORIA EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA  
**CPF/CNPJ** 43043945000101  
**Descrição** Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria Em Saúde e Segurança do Trabalho (sst), Compreendendo a Gestão de Sst do Órgão Público, Referente ao Mês de Outubro de 2024.

	Valor
Contratado	R\$ 2.000,00
Realizado	R\$ 2.000,00
Pago	R\$ 2.000,00



## INFORMAÇÕES

**Categoria** Fornecedor **Ano** 2024 **Município** Patos **Data/Hora** 21/01/2025 18:45

## DETALHAMENTO

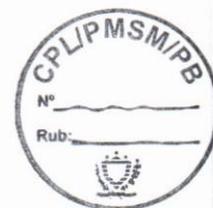
### EMPENHO

**Número** 0000643  
**Data** 30/12/2024  
**Elemento** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Unid. Gestora** Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos  
**Unid. Orçamentária** Superintendência do Transito e Transportes do Muni  
**Função** Transporte  
**Subfunção** Administração Geral  
**Programa** Competência Administrativa  
**Ação** Manutencao da Superintendência de Transito e Transportes no Município  
**Fornecedor** SECURITY CONSULTORIA-EDILAINE ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA FERREIRA  
**CPF/CNPJ** 43043945000101  
**Descrição** Valor que se Empenha para Atender ao Pagamento Referente ao Serviço Prestado Em Segurança e Medicina do Trabalho Compreendendo a Gestão de Saúde e Segurança do Trabalhoss do Orgao Publico Referente ao Mes de Dezembro de 2024

	Valor
Contratado	R\$ 2.300,00
Realizado	R\$ 2.300,00
Pago	R\$ 2.300,00



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

### **1.Introdução**

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### **2.Objeto**

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa para prestar serviços de gestão de segurança do trabalho e saúde ocupacional junto à prefeitura municipal de São Mamede - PB.

### **3.Necessidade da contratação**

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: A necessidade da devida efetivação desta contratação é considerando que a medicina e segurança no trabalho é um instrumento fundamental para a implantação e acompanhamento da saúde ocupacional e bem estar dos funcionários. A elaboração dos programas em face da necessidade de se estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço. Considerando que a contratação se faz necessária tendo em vista que atualmente o Município de São Mamede-PB, não possui corpo técnico para executar os serviços objetos desta contratação, além de não dispor de equipamentos que possibilitem a devida execução dos serviços. Portanto é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **4.Alinhamento aos planos da Administração**

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### **5.Requisitos da contratação**

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	Contratação de empresa para prestar serviços de gestão de segurança do trabalho e saúde ocupacional junto à prefeitura municipal de São Mamede - PB.	MÊS	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Uma vez



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço**

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar

aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

### **7. Levantamento de mercado**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

### **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para prestar serviços de gestão de segurança do trabalho e saúde ocupacional junto à prefeitura municipal de São Mamede - PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

### **9. Estimativas preliminares dos preços**

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

**10. Descrição da solução como um todo**

Conforme os elementos apresentados, a solução é Contratação de empresa para prestar serviços de gestão de segurança do trabalho e saúde ocupacional junto à prefeitura municipal de São Mamede - PB.

**11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite

cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

**12. Resultados pretendidos**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor Contratação de empresa para prestar serviços de gestão de segurança do trabalho e saúde ocupacional junto à prefeitura municipal de São Mamede - PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

**13. Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

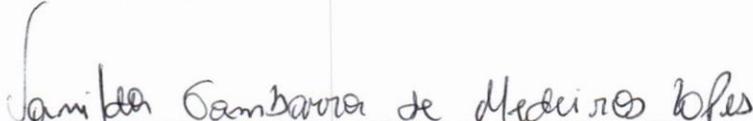
**14. Análise de risco**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

**15. Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São Mamede - PB, 15 de Janeiro de 2025.

  
 VANILDA GAMBARRA DE MEDEIROS LOPES  
 Secretária de Saúde



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestar serviços de gestão de segurança do trabalho e saúde ocupacional junto à prefeitura municipal de São Mamede - PB.

### 1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado** - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

*XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

São Mamede - PB, 16 de Janeiro de 2025.

---

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Constitucional  
Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



**SECRETARIA DE SAÚDE**

São Mamede. - PB, 22 de Janeiro de 2025.

Senhor prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestar serviços de gestão de segurança do trabalho e saúde ocupacional junto à prefeitura municipal de São Mamede - PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A necessidade da devida efetivação desta contratação é considerando que a medicina e segurança no trabalho é um instrumento fundamental para a implantação e acompanhamento da saúde ocupacional e bem estar dos funcionários. A elaboração dos programas em face da necessidade de se estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço. Considerando que a contratação se faz necessária tendo em vista que atualmente o Município de São Mamede-PB, não possui corpo técnico para executar os serviços objetos desta contratação, além de não dispor de equipamentos que possibilitem a devida execução dos serviços. Portanto é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Diante do descrito, comunico a gestor municipal e solicito a autorização para a realização da Contratação de empresa para prestar serviços de gestão de segurança do trabalho e saúde ocupacional junto à prefeitura municipal de São Mamede - PB.

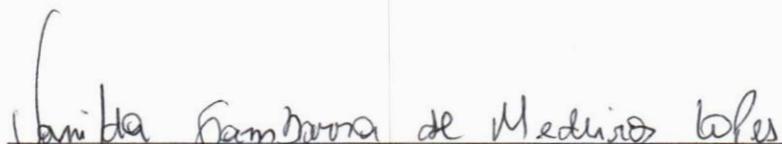
Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,

  
 VANILDA GAMBARRA DE MEDEIROS LOPES  
 Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

São Mamede - PB, 22 de Janeiro de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a **Contratação de empresa para prestar serviços de gestão de segurança do trabalho e saúde ocupacional junto à prefeitura municipal de São Mamede - PB.**

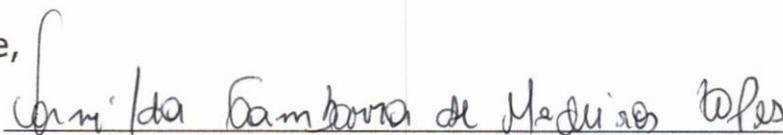
Justificativa para a necessidade da solicitação:

A necessidade da devida efetivação desta contratação é considerando que a medicina e segurança no trabalho é um instrumento fundamental para a implantação e acompanhamento da saúde ocupacional e bem estar dos funcionários. A elaboração dos programas em face da necessidade de se estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço. Considerando que a contratação se faz necessária tendo em vista que atualmente o Município de São Mamede-PB, não possui corpo técnico para executar os serviços objetos desta contratação, além de não dispor de equipamentos que possibilitem a devida execução dos serviços. Portanto é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,



**VANILDA GAMBARRA DE MEDEIROS LOPES**  
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



## Pesquisa de Preços

EMPRESA: Andrade e Gomes Consultoria de Segurança do Trabalho

CNPJ: 21.639.378/0001-00

ENDERÇO: Rua Normando Araújo, 39 - Centro - São Mamede - PB. CEP: 58.625-000

A Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, vem solicitar cotação de preços para compor procedimento de licitação, para cotação de empresa a fim de realizar procedimento de contratação, conforme segue abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gestão ocupacional personalizada, intermediada pelo software de SST, sistema ESO; Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO); j Programa de Gerenciamento de Risco (PGR); Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP); Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); Emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); Gestão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO); Gestão dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC); Gestão de SST para plataforma do eSocial, com o envio dos eventos S-2210: Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); S-2220: Monitoramento da Saúde do Trabalhador (ASO); e, S-2240: Condições Ambientais do Trabalho   (Agentes Nocivos); Exames clínicos (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de riscos ocupacionais e demissionai) e exames complementares ocupacionais..	MÊS	12	2.275,00	27.300,00

VALOR GLOBAL:  vinte e sete mil e trezentos reais

Validade:  30 dias

Data:  16 / janeiro /2025.

Vandico A. de Oliveira

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**21.639.378/0001-00**  
**ANDRADE E GOMES CONSULTORIA**  
**EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**  
 Rua Normando Araújo, 39 - Centro - CEP. 58.625-000 - São Mamede-PB.  
 Tel.: (33) 9.9613-8707 / E-mail: andradegomes.consultoria@gmail.com



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



## Pesquisa de Preços

EMPRESA: Clinica Médica e Serviços de Segurança do Trabalho Ltda.

CNPJ: 49.331.186/0001-50

ENDERÇO: Rua Peregrino Filho, 178, Centro. CEP: 58700-450 - Patos - PB.

A Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, vem solicitar cotação de preços para compor procedimento de licitação, para cotação de empresa a fim de realizar procedimento de contratação, conforme segue abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gestão ocupacional personalizada, intermediada pelo software de SST, sistema ESO; Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO); j Programa de Gerenciamento de Risco (PGR); Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP); Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); Emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); Gestão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO); Gestão dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC); Gestão de SST para plataforma do eSocial, com o envio dos eventos S-2210: Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); S-2220: Monitoramento da Saúde do Trabalhador (ASO); e, S-2240: Condições Ambientais do Trabalho   (Agentes Nocivos); Exames clínicos (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de riscos ocupacionais e demissionai) e exames complementares ocupacionais..	MÊS	12	5.000	60.000

VALOR GLOBAL: Seisenta Mil Reais

Validade: 1 ano / 12 meses.

Data: 28 / Janeiro /2025.

*[Handwritten signature]*

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Dr. Nilson Shizue Suassuna  
Medicina do Trabalho  
Clínico Geral  
CRM/PB 5592 CREMEPE 18228  
CRM-RM 7198



## INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2024 Município São José do Bonfim Data/Hora 21/01/2025 19:18

## DETALHAMENTO

### EMPENHO

**Número** 0011714

**Data** 26/11/2024

**Elemento** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Unid. Gestora** Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

**Unid. Orçamentária** SECRETARIA DA SAUDE

**Função** Saúde

**Subfunção** Atenção Básica

**Programa** Apoio Administrativo da Secretaria de Saúde

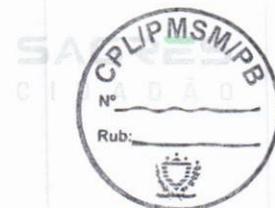
**Ação** Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde

**Fornecedor** SECURITY CONSULTORIA EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

**CPF/CNPJ** 43043945000101

**Descrição** Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria Em Saúde e Segurança do Trabalho (sst), Compreendendo a Gestão de Sst do Órgão Público, Referente ao Mês de Outubro de 2024.

	Valor
Contratado	R\$ 2.000,00
Realizado	R\$ 2.000,00
Pago	R\$ 2.000,00



## INFORMAÇÕES

**Categoria** Fornecedor **Ano** 2024 **Município** Patos **Data/Hora** 21/01/2025 18:45

## DETALHAMENTO

### EMPENHO

**Número** 0000643  
**Data** 30/12/2024  
**Elemento** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Unid. Gestora** Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos  
**Unid. Orçamentária** Superintendência do Transito e Transportes do Muni  
**Função** Transporte  
**Subfunção** Administração Geral  
**Programa** Competência Administrativa  
**Ação** Manutencao da Superintendência de Transito e Transportes no Municipio  
**Fornecedor** SECURITY CONSULTORIA-EDILAINÉ ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA FERREIRA  
**CPF/CNPJ** 43043945000101  
**Descrição** Valor que se Empenha para Atender ao Pagamento Referente ao Serviço Prestado Em Segurança e Medicina do Trabalho Compreendendo a Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho do Órgão Público Referente ao Mes de Dezembro de 2024

### Valor

<b>Contratado</b>	R\$ 2.300,00
<b>Realizado</b>	R\$ 2.300,00
<b>Pago</b>	R\$ 2.300,00



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



**JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pesquisa de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicita o: **CONTRATA O DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVI OS DE GEST O DE SEGURAN A DO TRABALHO E SA DE OCUPACIONAL JUNTO   PREFEITURA MUNICIPAL DE S O MAMEDE - PB.**

**2.0.DA PESQUISA DE MERCADO**

2.1. Com base nos custos para execu o do objeto da contrata o, definidos por meio de par metro de aferi o do melhor pre o na forma estabelecida no Art. 23,   1 , da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor pre o encontrado. pesquisa direta com no m nimo 3 (tr s) fornecedores, mediante solicita o formal de cota o, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que n o tenham sido obtidos os or amentos com mais de 6 (seis) meses de anteced ncia da data de divulga o do edital, relacionamos abaixo o pre o de refer ncia considerado satisfat rio.

2.2.M s que serviu de base para elabora o da referida pesquisa: Janeiro de 2025.

ITEM	DISCRIMINA�O	UNID	QUANTIDADE	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Gest�o ocupacional personalizada, intermediada pelo software de SST, sistema ESO; Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO); j Programa de Gerenciamento de Risco (PGR); Programa de Controle M�dico e Sa�de Ocupacional (PCMSO); Laudo T�cnico das Condi�es Ambientais do Trabalho (LTCAT); Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP); Emiss�o do Perfil Profissiogr�fico Previdenci�rio (PPP); Emiss�o da Comunica�o de Acidente de Trabalho (CAT); Gest�o dos Atestados de Sa�de Ocupacional (ASO); Gest�o dos Equipamentos de Prote�o Individual (EPI) e Equipamentos de Prote�o Coletiva (EPC); Gest�o de SST para plataforma do eSocial, com o envio dos eventos S-2210: Comunica�o de Acidente de Trabalho (CAT); S-2220: Monitoramento da Sa�de do Trabalhador (ASO); e, S-2240: Condi�es Ambientais do Trabalho   (Agentes Nocivos);	M�S	12	R\$ 2.191,67	R\$ 26.300,04



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



	<b>Total</b>	R\$ 26.300,04
--	--------------	------------------

### 3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 26.300,04.

### 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de serviço:

Início: Imediato

4.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, 12 (doze) meses, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

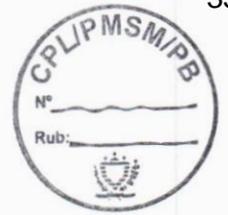
4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

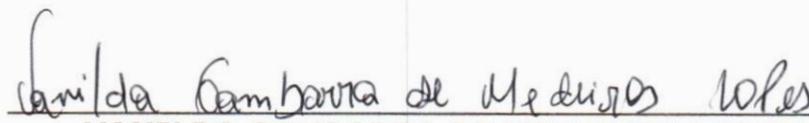
4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede -PB, 22 de Janeiro de 2025.



**VANILDA GAMBARRA DE MEDEIROS LOPES**  
**Secretária de Saúde**



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa para prestar serviços de gestão de segurança do trabalho e saúde ocupacional junto à prefeitura municipal de São Mamede - PB.**

### 2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A necessidade da devida efetivação desta contratação é considerando que a medicina e segurança no trabalho é um instrumento fundamental para a implantação e acompanhamento da saúde ocupacional e bem estar dos funcionários. A elaboração dos programas em face da necessidade de se estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço. Considerando que a contratação se faz necessária tendo em vista que atualmente o Município de São Mamede-PB, não possui corpo técnico para executar os serviços objetos desta contratação, além de não dispor de equipamentos que possibilitem a devida execução dos serviços. Portanto é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0.DO SERVIÇO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Gestão ocupacional personalizada, intermediada pelo software de SST, sistema ESO; Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO); j Programa de Gerenciamento de Risco (PGR); Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP); Emissão do Perfil Profissiográfico	MÊS	12	R\$ 2.191,67	R\$ 26.300,04



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

Previdenciário (PPP); Emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); Gestão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO); Gestão dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC); Gestão de SST para plataforma do eSocial, com o envio dos eventos S-2210: Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); S-2220: Monitoramento da Saúde do Trabalhador (ASO); e, S-2240: Condições Ambientais do Trabalho   (Agentes Nocivos);				
		<b>Total</b>	R\$ 26.300,04	

#### **4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### **5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



5.6 Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

5.7 Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

### **6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos produtos do objeto e, ainda:

6.1.2. Realizar os serviços com empregados capacitados;

6.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.5. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar o Serviço;

6.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.8. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

6.1.9 A contratada deverá prestar os serviços no município de São Mamede – PB, ou em escritório da empresa.

6.1.10 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



## **7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:

7.1.1.Início: Imediato.

7.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, tendo 12 (doze) meses de vigência, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

## **8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO**

8.1.Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

### **9.0.DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE - PB;

**9.2** - Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**9.3** - Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

### **10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica;

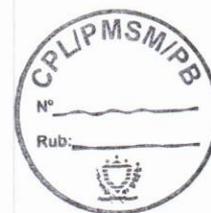
qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

### **11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

## **12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## **13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

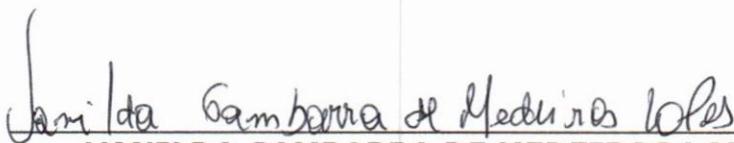
b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

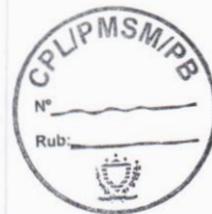
**Parágrafo Terceiro** – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

São Mamede -PB, 22 de Janeiro de 2025.

  
**VANILDA GAMBARRA DE MEDEIROS LOPES**  
**Secretária de Saúde**



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



**TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.**

**1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:**

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"*

...

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

São Mamede- PB, 22 de Janeiro de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de gestão de segurança do trabalho e saúde ocupacional junto à prefeitura municipal de São Mamede - PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de São Mamede:

**02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades Administrativas da Secretaria de Administração; 02.080 SECRETARIA DE SAUDE 10 301 2009 2052 manutenção das atividades administrativas da secretária de saúde - 3390.39 OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

São Mamede - PB, 23 de Janeiro de 2025.

*Aécio Gomes da Silva*

\_\_\_\_\_  
**AÉCIO GOMES DA SILVA**  
Diretor do Tesouro



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa para prestar serviços de gestão de segurança do trabalho e saúde ocupacional junto à prefeitura municipal de São Mamede - PB.**

### 2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A necessidade da devida efetivação desta contratação é considerando que a medicina e segurança no trabalho é um instrumento fundamental para a implantação e acompanhamento da saúde ocupacional e bem estar dos funcionários. A elaboração dos programas em face da necessidade de se estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço. Considerando que a contratação se faz necessária tendo em vista que atualmente o Município de São Mamede-PB, não possui corpo técnico para executar os serviços objetos desta contratação, além de não dispor de equipamentos que possibilitem a devida execução dos serviços. Portanto é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0.DO SERVIÇO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Gestão ocupacional personalizada, intermediada pelo software de SST, sistema ESO; Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO); j Programa de Gerenciamento de Risco (PGR); Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP); Emissão do Perfil Profissiográfico	MÊS	12	R\$ 2.191,67	R\$ 26.300,04



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

<p>Previdenciário (PPP); Emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); Gestão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO); Gestão dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC); Gestão de SST para plataforma do eSocial, com o envio dos eventos S-2210: Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); S-2220: Monitoramento da Saúde do Trabalhador (ASO); e, S-2240: Condições Ambientais do Trabalho   (Agentes Nocivos);</p>			
		<b>Total</b>	R\$ 26.300,04

#### **4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### **5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

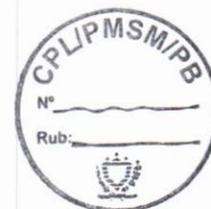
5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



5.6 Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

5.7 Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

### **6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos produtos do objeto e, ainda:

6.1.2. Realizar os serviços com empregados capacitados;

6.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.5. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar o Serviço;

6.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.8. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

6.1.9 A contratada deverá prestar os serviços no município de São Mamede – PB, ou em escritório da empresa.

6.1.10 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



## **7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:

7.1.1.Início: Imediato.

7.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, tendo 12 (doze) meses de vigência, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

## **8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO**

8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

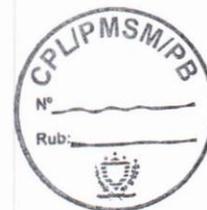
8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

### **9.0.DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE - PB;

**9.2** – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**9.3** – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

### **10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica;

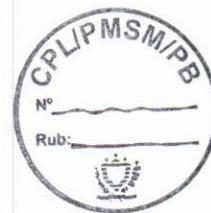
qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

### **11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

## **12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## **13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

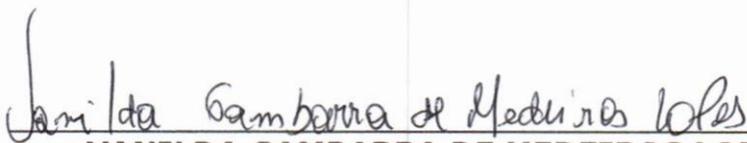
b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro** – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

São Mamede -PB, 22 de Janeiro de 2025.

  
**VANILDA GAMBARRA DE MEDEIROS LOPES**  
**Secretária de Saúde**



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



**TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.**

**1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:**

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"*

...

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

São Mamede- PB, 22 de Janeiro de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/02/2025 às 08:37:16 foi protocolizado o documento sob o Nº 16259/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00008/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 06/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Mamede

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 26.300,04

Fontes de Recursos: Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais (708), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviços de Gestão de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional Junto a Prefeitura Municipal de São Mamede/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 26.300,04

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Andrade E Gomes Consultoria em Segurança do Trabalho Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 21.639.378/0001-00

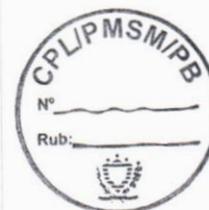
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	bb4cb64f2a9bbe23d4f81b9acdf5eba9
Autorização da autoridade competente	Sim	95ac9d94567bf9eb44d685ad9cc5d4f5
Estimativa da despesa	Sim	800172a1ea59e4ae81e2c92e330d2690
Estudo Técnico Preliminar	Sim	14ad34a45e7e4a6ee66295edcb73c7cb
Formalização de demanda	Sim	fb908b5ddb1482d3da0c5ef1700c5d2c
Justificativa de preço	Sim	b56302a365c07135a856788e10443b08
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	8a5ba6f2afb275189feb0b58d7034012
Previsão Orçamentária	Sim	35bd458b52b8a04a82a73a60b5167176
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	2213f1da2a64ace75626d7c583ef2f48
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Andrade E Gomes Consultoria em Segurança do Trabalho Ltda	Sim	c8c8a367839d02f7b351bffb1a213cbe

**João Pessoa, 14 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

**CONTRATO PARA SERVIÇOS DE GESTÃO DE SEGURANÇA DO**  
**TRABALHO - Nº: 02.0008/2025**

**DISPENSA Nº 0008/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB  
 E A EMPRESA ANDRADE E GOMES CONSULTORIA  
 EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ:  
 21.639.378/0001-00, PARA OS SERVIÇOS  
 CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
 INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, com endereço a Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, CEP nº 58.625-000, e-mail licitacao@saomamede.pb.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 08.922.718/0001-47, neste ato representado pelo seu Prefeito a Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO, brasileiro, advogado, domiciliada nesta cidade, denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ: 21.639.378/0001-00, com endereço Rua Normando Araújo, no 39 - Centro - São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação DISPENSA 008/2025, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

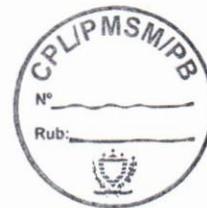
a) O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa para prestar serviços de gestão de segurança do trabalho e saúde ocupacional junto à prefeitura municipal de São Mamede - PB.**

b) Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 008/2025 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLAUSULA TERCEIRA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de referencia, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções:
- h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em que compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

**CLAUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1 Supervisionar e execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos do serviço.
- a) Notificar, por escrito e verbalmente, á CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar á CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestado, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeitas concordâncias com a proposta e o Presente instrumento Contratual.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento, bem como leis específicas;

**CLAUSULA QUINTA- DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA**

- 5.1 O presente contrato terá o valor mensal de R\$: 2.191,67 (dois mil, cento e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor global de R\$: 26.300,04 (vinte e seis mil, trezentos reais e quatro centavos).
- 5.2 Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.
- 5.3 O presente Contrato vigorará a partir da assinatura, 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.
- 5.4 os preços contratados serão firmes e irredutíveis.

**CLAUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 6.1 Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.
- 6.2 O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

**CLAUSULA SETIMA- DAS PENALIDADES**

- 7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
  - a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
  - b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Dar causa a inexecução total do contrato;
  - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificativo;
  - g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
  - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas, acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de, 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa previa seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias uteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**CLAUSULA OITAVA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município: 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades Administrativas da Secretaria de Administração; 02.080 SECRETARIA DE SAUDE 10 301 2009 2052 manutenção das atividades administrativas da secretária de saúde - 3390.39 OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente

**CLAUSULA NONA- DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstancia na Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

9.1- Fica eleito o Foro da cidade de Patos-PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

9.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

São Mamede -PB, 07 de Fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILI  
 Data: 07/02/2025 16:29:13-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB  
**CONTRATANTE**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

ANDRADE E GOMES  
CONSULTORIA EM  
SEGURANCA DO  
TRABA:21639378000100

Assinado de forma digital por  
ANDRADE E GOMES  
CONSULTORIA EM SEGURANCA  
DO TRABA:21639378000100  
Dados: 2025.02.07 13:39:42  
-03'00"

---

ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA  
CNPJ: 21.639.378/0001-00  
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



**EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.0008/2025**

**DISPENSA N.º. 0008/2025**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ N° 21.639.378/0001-00.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestar serviços de gestão de segurança do trabalho e saúde ocupacional junto à prefeitura municipal de São Mamede - PB.

**VALOR MENSAL:** 2.191,67 (dois mil, cento e noventa e um reais e sessenta e sete centavos).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 26.300,04 (vinte e seis mil, trezentos reais e quatro centavos).

**VIGÊNCIA:** de 07/02/2025 até 07/02/2026

**DATA:** São Mamede – PB, 07 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**



**PORTARIA ADMINISTRATIVA N° 009/2025**

**O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:** Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:  
REGISTRE-SE:**

**Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.**

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
**Prefeito Constitucional**

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**



**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025**

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:** Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:**

**REGISTRE-SE:**

**Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.**

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
**Prefeito Constitucional**

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025**

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:** Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:**  
**REGISTRE-SE:**

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025**

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:** Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:**  
**REGISTRE-SE:**

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025**

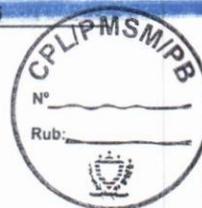
O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:** Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:**  
**REGISTRE-SE:**

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Constitucional



# JORNAL OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO - 02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

12 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0008/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 0008/2025, objetivando a Contratação de empresa para prestar serviços de gestão de segurança do trabalho e saúde ocupacional junto à prefeitura municipal de São Mamede - PB, em favor da empresa qual seja: **ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, CNPJ N.º 21.639.378/0001-00, com endereço Rua Coronel Miguel Satiro, nº 178, Centro, Patos-PB. **Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 2.191,67 (dois mil, cento e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor global de R\$ 26.300,04 (vinte e seis mil, trezentos reais e quatro centavos)**, durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 06 de Fevereiro de 2025.

  
FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
Prefeito Constitucional

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0008/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 0008/2025, objetivando a Contratação de empresa para prestar serviços de gestão de segurança do trabalho e saúde ocupacional junto à prefeitura municipal de São Mamede - PB, em favor da empresa qual seja: **ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, CNPJ N.º 21.639.378/0001-00, com endereço Rua Coronel Miguel Satiro, nº 178, Centro, Patos-PB. **Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 2.191,67 (dois mil, cento e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor global de R\$ 26.300,04 (vinte e seis mil, trezentos reais e quatro centavos)**, durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 06 de Fevereiro de 2025.

  
FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.0008/2025

DISPENSA N.º 0008/2025

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ N.º 21.639.378/0001-00.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestar serviços de gestão de segurança do trabalho e saúde ocupacional junto à prefeitura municipal de São Mamede - PB.

**VALOR MENSAL:** 2.191,67 (dois mil, cento e noventa e um reais e sessenta e sete centavos).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 26.300,04 (vinte e seis mil, trezentos reais e quatro centavos).

**VIGÊNCIA:** de 07/02/2025 até 07/02/2026

**DATA:** São Mamede - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

  
FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
Prefeito Constitucional

global de R\$ 26.300,04 (vinte e seis mil, trezentos reais e quatro centavos), durante o presente exercício financeiro.  
São Mamede - PB, 06 de Fevereiro de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Constitucional

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0008/2025**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 0008/2025, objetivando a Contratação de empresa para prestar serviços de gestão de segurança do trabalho e saúde ocupacional junto à prefeitura municipal de São Mamede - PB, em favor da empresa qual seja: **ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, CNPJ N.º 21.639.378/0001-00, com endereço Rua Coronel Miguel Satiro, nº 178, Centro, Patos-PB. **Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 2.191,67 (dois mil, cento e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor global de R\$ 26.300,04 (vinte e seis mil, trezentos reais e quatro centavos), durante o presente exercício financeiro.**

São Mamede - PB, 06 de Fevereiro de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Constitucional

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.0008/2025**

**DISPENSA N.º. 0008/2025**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ Nº 21.639.378/0001-00.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestar serviços de gestão de segurança do trabalho e saúde ocupacional junto à prefeitura municipal de São Mamede - PB.

**VALOR MENSAL:** 2.191,67 (dois mil, cento e noventa e um reais e sessenta e sete centavos).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 26.300,04 (vinte e seis mil, trezentos reais e quatro centavos).

**VIGÊNCIA:** de 07/02/2025 até 07/02/2026

**DATA:** São Mamede - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Jose Luiz da Costa Neto

**Código Identificador:**1A1753C9

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E**  
**CONTRATO INEXIGIBILIDADE 009/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA/PB.**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE N.º 009/2025**  
**LEI N. 14.133/2021**

**OBJETO:** Locação de Imóvel situada a Rua: ABILIO GARCIA DE ARAÚJO, Nº 18, CENTRO, VISTA SERRANA/PB, QUE SERVIRÁ PARA PLANEJAMENTO DO EJA E DINÂMICAS PARA MELHORIAS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**EXECUTANTE:** SAMUEL DANTAS BRILHANTE CPF Nº 711.284.434-73

**VALOR GLOBAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais); fica CONVOCADO a licitante vencedora para no prazo de 03 (três) dias assinar o termo de contrato, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

VISTA SERRANA - PB, 31 de janeiro de 2025.

**EMMANUEL DA NOBREGA DIAS**

Prefeito Municipal



**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE 009/2025**  
**LEI Nº 14.133/2021**

**CONTRATO Nº. 01.0038/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA/PB.

**CONTRATADA:** SAMUEL DANTAS BRILHANTE CPF Nº 711.284.434-73

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADA A RUA: ABILIO GARCIA DE ARAÚJO, Nº 18, CENTRO, VISTA SERRANA/PB, QUE SERVIRÁ PARA PLANEJAMENTO DO EJA E DINÂMICAS PARA MELHORIAS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**FUNDAMENTO:** Artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021

**VALOR GLOBAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO:** 31 de janeiro de 2025.

**Publicado por:**

Eduilson Araujo Silva

**Código Identificador:**CEE0CFC0

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**

**PROCESSO:** Pregão Eletrônico nº 00003/2025. **OBJETO:** Aquisição de forma de parcelada aquisição de frutas e verduras, destinado as atividades de todas as secretarias do município de Vista Serrana/PB. **NOTIFICAÇÃO:** Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: 58.515.162 Ana Clara Gomes de Araujo - CNPJ 58.515.162/0001-42. **INFORMAÇÕES:** na sede da CPL, José Aquilino de Farias, S/N - Centro - Vista Serrana - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3436-1137. Vista Serrana - PB, 11 de Fevereiro de 2025

**EMMANUEL DA NOBREGA DIAS -**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Eduilson Araujo Silva

**Código Identificador:**CA321A99

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**ADUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE SRP 003/2025**

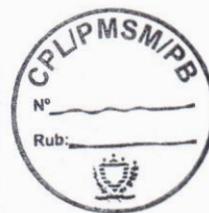
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 00003/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2025, que objetiva: Aquisição de forma de parcelada aquisição de frutas e verduras, destinado as atividades de todas as secretarias do município de Vista Serrana/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: 58.515.162 ANA CLARA GOMES DE ARAUJO - R\$ 146.115,00. Vista Serrana - PB, 10 de Fevereiro de 2025



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**



**PORTARIA ADMINISTRATIVA N° 009/2025**

**O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:** Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:  
REGISTRE-SE:**

**Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.**

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
**Prefeito Constitucional**

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**



**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025**

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:** Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:**

**REGISTRE-SE:**

**Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.**

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
**Prefeito Constitucional**

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025**

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:** Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:**  
**REGISTRE-SE:**

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025**

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:** Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:**  
**REGISTRE-SE:**

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025**

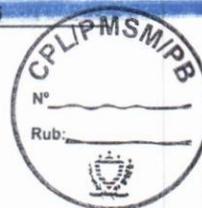
O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:** Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:**  
**REGISTRE-SE:**

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Constitucional





**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de gestão de segurança do trabalho e saúde ocupacional junto à prefeitura municipal de São Mamede - PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de São Mamede:

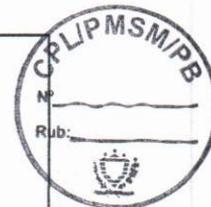
**02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades Administrativas da Secretaria de Administração; 02.080 SECRETARIA DE SAUDE 10 301 2009 2052 manutenção das atividades administrativas da secretária de saúde - 3390.39 OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

São Mamede - PB, 23 de Janeiro de 2025.

**AÉCIO GOMES DA SILVA**  
Diretor do Tesouro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.639.378/0001-00 Matriz	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/2015
NOME EMPRESARIAL ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANDRADE & GOMES CONSULTORIA	PORTE ME	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL ITALO DE ANDRADE GOMES	CPF 056.###.###-51	QUALIFICAÇÃO Sócio-Administrador
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 7112-0/00 - Serviços de engenharia 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO NORMANDO ARAUJO	NÚMERO 39	COMPLEMENTO
CEP 58625000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MAMEDE
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDRADEGOMES.CONSULTORIA@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 96138707	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
<b>QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES</b>		
NOME/NOME EMPRESARIAL ITALO DE ANDRADE GOMES	CPF/CNPJ 056.###.###-51	QUALIFICAÇÃO Sócio-Administrador
Código de autenticidade: 491154467572dbcc		





## 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

**ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**

**CNPJ: 21.639.378/0001-00**

**INALDA ISIDORO DE ANDRADE GOMES**, inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 739.319.184-91, viúva, RG n.º 807.920 SSP/PB, nascida em 11/03/1962 residente e domiciliada na Rua Normando Araújo, N.º 39 – Centro – CEP: 58.625-000 – São Mamede – PB.

**ITALO DE ANDRADE GOMES**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural da cidade de São Mamede - PB, nascido em 12/04/1987, portador da carteira de identidade n.º 2765142 SSP/PB e do CPF: 056.887.834-51, residente e domiciliado na Avenida Juazeiro, 139 - Condomínios Jardim Floresta - Bairro Sete Casas - Patos - PB - CEP: 58.705-304.

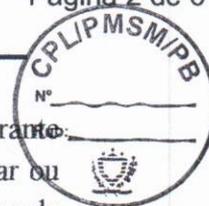
Únicos Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, com sede na Rua Normando Araújo, N.º 39 – Centro – CEP: 58.625-000 – São Mamede – PB, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado Paraíba, sob n.º do NIRE 25201163650, por despacho em 06/12/2023 e inscrita no CNPJ sob n.º 21.639.378/0001-00, resolvem alterar seu contrato social, mediante cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Retira-se da sociedade, neste ato, por sua livre e espontânea vontade a sócia **INALDA ISIDORO DE ANDRADE GOMES**, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital que possuía na sociedade, ou seja, 5.100 (mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) para o sócio **ITALO DE ANDRADE GOMES** valor este recebido neste ato do sócio adquirente, em moeda corrente do país, pelo que dá plena total e irrevogável quitação.

**CLAUSULA SEGUNDA** - O capital social permanece no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país fica assim distribuído ao atual sócio quotista:

SÓCIO	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR
ITALO DE ANDRADE GOMES	10.000	100%	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>100 %</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Com a retirada da sócia **INALDA ISIDORO DE ANDRADE GOMES**, a administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **ITALO DE ANDRADE GOMES**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir,



movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**CLÁUSULA QUARTA** - O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

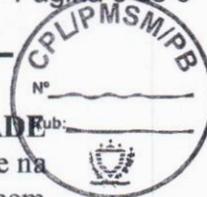
**CLÁUSULA QUINTA** - A partir desta data a Sociedade passará a ser uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

**CLÁUSULA SEXTA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
UNIPESSOAL  
ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA  
CNPJ: 21.639.378/0001-00**

**ITALO DE ANDRADE GOMES**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural da cidade de São Mamede - PB, nascido em 12/04/1987, portador da carteira de identidade n.º 2765142 SSP/PB e do CPF: 056.887.834-51, residente e domiciliado na Avenida Juazeiro, 139 - Condomínios Jardim Floresta - Bairro Sete Casas - Patos - PB - CEP: 58.705-304.



Único sócio da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de **ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, com sede na Rua Normando Araújo, N. ° 39 – Centro – CEP: 58.625-000 – São Mamede – PB, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado Paraíba, sob n.º do NIRE 25201163650, por despacho em 06/12/2023 e inscrita no CNPJ sob n.º 21.639.378/0001-00. RESOLVE, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei n° 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade gira sob o nome empresarial **ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**.

Parágrafo Primeiro: Como expressão fantasia, a sociedade usará **ANDRADE & GOMES CONSULTORIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade exerce suas atividades na Rua Normando Araújo, N. ° 39 – Centro – CEP: 58.625-000 – São Mamede – PB.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei n. ° 10.406/2002.

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade tem como objetos sociais:

**Atividade Principal:**

7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;

**Atividades Secundárias:**

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

7112-0/00 - Serviços de engenharia;

7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;

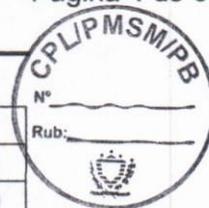
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**CLÁUSULA QUINTA** – A sociedade iniciou suas atividades em 08/01/2015 e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002).

**CLÁUSULA SEXTA** – A sociedade tem o capital social subscrito de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, neste ato e distribuído entre os sócios da seguinte forma:



SÓCIO	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR
ITALO DE ANDRADE GOMES	10.000	100%	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>100 %</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

**CLÁUSULA OITAVA** – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA NONA** – A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo único sócia ITALO DE ANDRADE GOMES, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. No ato de onerar ou alienar bens imóveis ou de qualquer outra natureza da sociedade, é necessária a autorização e assinatura de todos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo Único** – A sociedade pode antecipar lucros/dividendos, com base em balanços e ou balancetes intermediários (mensal, trimestral ou semanal) em períodos menores que 12 meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro da cidade de Patos, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em uma via processada eletronicamente da mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, destinando-o ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

São Mamede - PB, 07 de novembro de 2024.

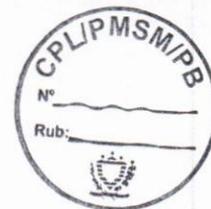
.....  
Inalda Isidoro de Andrade Gomes  
Sócia

.....  
Ítalo de Andrade Gomes  
Sócio/ Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05688783451	ITALO DE ANDRADE GOMES
73931918491	INALDA ISIDORO DE ANDRADE GOMES

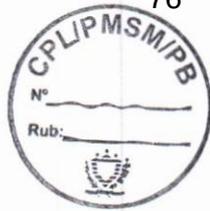


CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2024 09:41 SOB N° 20241213100.  
PROTOCOLO: 241213100 DE 05/11/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416065204. CNPJ DA SEDE: 21639378000100.  
NIRE: 25201163650. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/11/2024.  
ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16259/25. Data: 14/02/2025 08:40. Responsável: Vandico A. de Oliveira.  
Impresso por convidado em 18/02/2025 03:37. Validação: 607D.F9A1.3D11.008B.7007.E953.FC1A.DAE4.



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119 de 06 de dezembro de 2022. Informações vigentes na data da emissão.

Emitido no dia **31/01/2025** às **10:22:18** (data e hora de Brasília) por **ITALO DE ANDRADE GOMES - CPF 056.887.834-51**

O código pode ser consultado no endereço <https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>  
(<https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>).

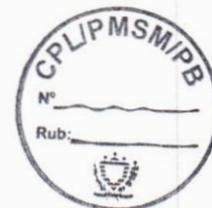


 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE</b> 08.922.718/0001-47 SETOR DE ARRECAÇÃO		<b>CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>			
		COMPETÊNCIA	DATA CADASTRO	SITUAÇÃO	DATA VALIDADE
		2025	08/01/2015	ATIVA	2025-12-31
CNPJ:	INSCRIÇÃO MERCANTIL	NOME/RAZÃO SOCIAL			
21.639.378/0001-00	6911573165	ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA			
REGIME TRIBUTÁRIO	ENDEREÇO ESTABELECIMENTO			IMPRESSOR POR:	
Sociedade LTDA	Rua: RUA NORMANDO ARAUJO, Nº 39 Complemento:	MARCOS DOS SANTOS		ALMEIDA	
ATIVIDADES 70.20-4-00 Atividades de consultoria em gestão empresarial 71.12-0-00 Serviços de engenharia 74.90-1-99 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 7119-7/04 Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho					
NATUREZA JURIDICA					
VERIFIQUE A VALIDADE DO CIM. PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA, CASAS LOTÉRICAS OU SETOR FINANCEIRO. UTILIZE O TELEFONE DA PREFEITURA OU VÁ AO SETOR DE TRIBUTOS PARA MANTER OS DADOS ATUALIZADOS.					

Impresso por: marcos.almeida



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**  
**CNPJ: 21.639.378/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:47:56 do dia 19/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2025.

Código de controle da certidão: **03BB.87DB.8175.8409**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 70D4.71DF.B2D3.69EA

Emitida no dia 29/01/2025 às 13:09:46

Nome Empresarial:

**INALDA ISIDORO DE ANDRADE GOMES**

Endereço:

**NORMANDO ARAUJO**

Número:

**39**

Complemento:

Bairro:

**CENTRO**

Município:

**SAO MAMEDE**

CEP:

**58625-000**

Inscr. Estadual:

**16.245.012-5**

Situação Cadastral:

**BAIXADO**

CNPJ/CPF:

**21.639.378/0001-00**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
08.922.718/0001-47  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Impressão

16/12/2024 10:43:12

Emitido por:  
COS DOS SANTOS ALM

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0007842024

16/12/2024

Data da emissão

N° de Controle de Autenticação

897.136.347.100



### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 21.639.378/0001-00	Inscrição Municipal 6911573165	Nome do Contribuinte ANDRADE & GOMES CONSULTORIA		
Razão Social ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA				
Endereço RUA NORMANDO ARAUJO			Número 39	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 58.625-000	Cidade SÃO MAMEDE		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

### OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 14/02/2025



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.639.378/0001-00

Certidão nº: 79870142/2024

Expedição: 19/11/2024, às 07:50:43

Validade: 18/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.639.378/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.639.378/0001-00  
**Razão Social:** ANDRADE E GOMES CONSULT EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA  
**Endereço:** RUA NORMANDO ARAUJO 39 / CENTRO / SAO MAMEDE / PB / 58625-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/01/2025 a 03/02/2025

**Certificação Número:** 2025010501095583638597

Informação obtida em 21/01/2025 08:26:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Andrade & Gomes Consultoria  
- DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES -

Página 1 de 1



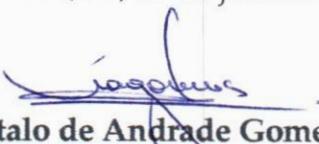
**ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**

pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 21.639.378/0001-00, com sede à Rua Normando Araújo, nº 39, bairro Centro, cidade de São Mamede, estado da Paraíba, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. ÍTALO DE ANDRADE GOMES, brasileiro, casado, engenheiro de segurança do trabalho, registrado no CPF 056.887.834-51

- DECLARA, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.*
- DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Contratação Direta - Dispensa de Licitação N° 008/2025, que não existem fatos impeditivos para sua participação e que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública.*
- DECLARA, para os devidos fins e a quem possa interessar, que na perda das condições de habilitação, na superveniência de fatos impeditivos de contratar com o poder público e na perda da capacidade técnica estabelecida no instrumento convocatório, contrato e legislação, compromete-se em comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de São Mamede/PB, sob as penas da Lei.*
- DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei que não há em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário, e que não emprega servidores da Prefeitura Municipal de São Mamede/PB.*
- DECLARA que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, bem como se obriga a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação.*

São Mamede/PB, 31 de janeiro de 2025.

Ítalo de Andrade Gomes  
ENGENHEIRO MECÂNICO  
Engenheiro de Segurança do Trabalho  
CREA 1610565711

  
Ítalo de Andrade Gomes

Sócio da Andrade & Gomes Consultoria  
CPF: 056.887.834-51

**21.639.378/0001-001**  
**ANDRADE E GOMES CONSULTORIA**  
**EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**  
Rua Normando Araújo, 39 - Centro - CEP: 58.825-000 - São Mamede-PB.  
Tel.: (83) 9.9613-8707 / E-mail: andradegomes.consultoria@gmail.com

(83) 9.9613-8707

andradegomes\_consultoria



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURIDICA**  
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-PB**

**Nº 211468/2025**  
 Emissão: 14/01/2025  
 Validade: 13/07/2025  
 Chave: 587ZB

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**



CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com as suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

**Interessado(a)**

Empresa: ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

CNPJ: 21.639.378/0001-00

Registro: 0003576710

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 10.000,00

Data do Capital: 29/11/2023

Faixa: 1

Objetivo Social: 7119-7/04 - SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO;  
 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA;

7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA;

7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;

8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;

8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. CONFORME ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, REGISTRADO NA JUCEP EM 06/12/2023.\*\*\*\*\*HABILITADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DESCRITAS EM SEU OBJETO SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DO SEU QUADRO TÉCNICO.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA NORMANDO ARAÚJO, 39, CENTRO, SÃO MAMEDE, PB, 58625000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 14/12/2023

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0003576710DDPB

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

**Informações / Notas**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2025 (1/1)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsáveis Técnicos**

Profissional: ITALO DE ANDRADE GOMES

Registro: 1610565711

CPF: \*\*\*.887.834.\*\*

Data Início: 14/12/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO MECÂNICO

Atribuição: ART. 12, COMBINADO COM O 25, DA RES. 218/73 DO CONFEA

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**Sócios**

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 587ZB  
 Impresso em: 14/01/2025 às 09:27:05 por: adapt, ip: 179.185.138.238





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURIDICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-PB**

**Nº 211468/2025**  
**Emissão: 14/01/2025**  
**Validade: 13/07/2025**  
**Chave: 587ZB**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

Sócio: INALDA ISIDORO DE ANDRADE GOMES

CPF: \*\*\*.319.184\*\*

Função: ADMINISTRADOR(A)

Sócio: ITALO DE ANDRADE GOMES

CPF: \*\*\*.887.834\*\*

Função: SÓCIO

*[Faint, mirrored text from the reverse side of the document, including details about the company and registration process.]*



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 587ZB  
Impresso em: 14/01/2025 às 09:27:05 por: adapt, ip: 179.185.138.238



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-PB**

Nº 211179/2025

Emissão: 05/01/2025

Validade: 31/03/2025

Chave: 75w83



**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

**Interessado(a)**

Profissional: ITALO DE ANDRADE GOMES

Registro: 1610565711

CPF: \*\*\*.887.834-\*\*

Endereço: \*\*\*\*\*

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 09/03/2012

**Título(s)**

**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO MECÂNICO

Atribuição: ART. 12, COMBINADO COM O 25, DA RES. 218/73 DO CONFEA

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Data de Formação: 27/12/2011

**PÓS - ENGENHARIA**

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Instituição de Ensino: SESP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA LTDA

Data de Formação: 28/02/2014

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**Informações / Notas**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2024 (1/1)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsabilidades Técnicas**

Empresa: ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Registro: 0003576710

CNPJ: 21.639.378/0001-00

Data Início: 14/12/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: 12:00:00 às 18:00:00; Terça-Feira: 12:00:00 às 18:00:00; Quarta-Feira: 12:00:00 às 18:00:00; Quinta-Feira: 12:00:00 às 18:00:00; Sexta-Feira: 12:00:00 às 18:00:00; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: SÓCIO-6 HORAS/DIAS



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publica/>, com a chave: 75w83  
 Impresso em: 05/01/2025 às 02:19:03 por: adept, ip: 177.37.236.249



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 21.639.378/0001-00

Razão Social: ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

Nome Fantasia: ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

**Certidão emitida às 08:28 de 21/01/2025.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Ag1w.OtUa**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/02/2025 às 08:40:00 foi protocolizado o documento sob o N° 16265/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Número do Contrato: 000200082025

Data da Publicação: 12/02/2025

Data da Assinatura: 07/02/2025

Data Final do Contrato: 07/02/2026

Valor Contratado: R\$ 26.300,04

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviços de Gestão de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional Junto a Prefeitura Municipal de São Mamede/PB.

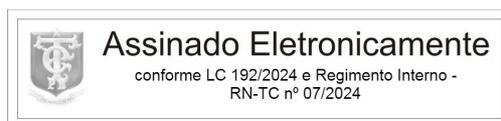
Contratado (Nome): Andrade E Gomes Consultoria em Segurança do Trabalho Ltda

Contratado (CNPJ): 21.639.378/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	96124fd5fdca3babc04f12e3163e2c29
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	607df9a13d11008b7007e953fc1adae4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	35bd458b52b8a04a82a73a60b5167176
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	6445613b870ad662bb1acebc0dc04214
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	8b5c1bafe14233cd089c8e578eb0c7a3
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	8b5c1bafe14233cd089c8e578eb0c7a3

João Pessoa, 14 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 16259/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Mamede**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/02/2025 às 08:40h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 16265/25 ao Documento 16259/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 16259/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	53 - 58	6445613b870ad662bb1acebc0dc04214
Designação da fiscalização técnica do contrato	59 - 61	8b5c1baf14233cd089c8e578eb0c7a3
Comprovante de publicidade	62 - 63	96124fd5fdca3babc04f12e3163e2c29
Designação do gestor do contrato	64 - 66	8b5c1baf14233cd089c8e578eb0c7a3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	67	35bd458b52b8a04a82a73a60b5167176
Comproventes de regularidade da contratada	68 - 87	607df9a13d11008b7007e953fc1adae4
RECIBO PROTOCOLO	88	03dfc91fc97ec854b46e223a87eef15

**João Pessoa, 14 de Fevereiro de 2025****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**